



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0024177-97.2021.8.08.0000
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – LEI COMPLEMENTAR Nº 4.406/2020 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PERIGO DA DEMORA EVIDENCIADO – LIMINAR CONFIRMADA – AÇÃO PROCEDENTE .

1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal deflagrar o processo legislativo que verse sobre a organização administrativa municipal.
2. Na situação dos autos, a Lei Complementar impugnada, deixa claro que a criação de evento no âmbito do município pelo Poder Legislativo veio acompanhado de uma série de obrigações acessórias que comprometem significativamente o gerenciamento da pasta de governo vinculada ao Poder Executivo, ferindo, inclusive, a razoabilidade e eficiência.
3. Nesse contexto, entendo que a lei complementar em questão violou o princípio da separação de Poderes (art. 17 da CE), dado que incumbia à autoridade requerente iniciar o processo legislativo que tangencia a organização administrativa municipal.
3. **2. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE da Lei Municipal Lei 4.406/2020 do Município de Guarapari/ES, atribuindo efeitos *ex tunc* à declaração e confirmando, por fim, a medida liminar ao seu tempo concedida.**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0024177-97.2021.8.08.0000, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 OUT 2022

PROTOCOLO Nº

2525



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da Sessão, à unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** para **DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** da Lei Municipal n.º 4.406/2020, com efeitos *ex tunc*, nos termos do voto do relator.

Vitória, *do* de *outubro* de 2022.

PRESIDENTE


RELATOR